



MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

OFÍCIO Nº 239/2024/MESP/DPPIE/CGLIE-CAP

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

A Senhora
Rosilene Alves de Faria
Presidente do Instituto Brasil Cidadão
E-mails: contato@dmproyetos.bsb.br;

Assunto: Regularização das Contas
Processo: 71000.080958/2023-19

Prezada Senhora,

1. Solicito seu comparecimento ao Banco do Brasil, para a regularização das contas corrente indicadas abaixo, abertas pelo Ministério do Esporte, em nome de sua entidade, destinada a abrigar os depósitos a título de doação ou patrocínio para execução do Projeto conforme dados abaixo.
2. A agência e a **CONTA CAPTAÇÃO** deverão ser informadas aos doadores ou patrocinadores de seu Projeto, para a captação de recursos.
3. No ato da regularização das contas, deverão ser atendidas todas as exigências legais de fornecimento de informação e documentação, e providenciada assinatura e entrega ao Gerente da Agência Bancária, em caráter irrevogável e irretratável, da autorização, em anexo, para que o Ministério do Esporte movimente os recursos captados/depositados na **Conta Captação e Movimento**, e tenha acesso, via internet, aos saldos e extratos da **Conta Captação e Movimento**.

Agência	Conta	Tipo	Projeto	Processo
4733-3	49866-1	Captação	STOCK SERIES IBC 2024	71000.080958/2023-19
	49865-3	Movimento		

4. Na oportunidade cumpre lembrar que o Proponente deverá se certificar de que os recursos captados sejam mantidos aplicados sempre com resgate automático, conforme disposto no § 5º , art. 21 e art. 29 da Portaria nº 424/2020, e instruído no item 3 do anexo.
5. Informamos que as contas correntes ora abertas, após 24 meses sem captação de recursos, serão encerradas automaticamente e de forma irreversível.

6. É de responsabilidade do Proponente o recolhimento via GRU **dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos**, devidamente corrigidos.

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À CONTA CORRENTE VINCULADA

Ao

Banco do Brasil

Senhor Gerente,

1. Delegamos, em caráter irrevogável e irretratável, competência única e exclusiva do Ministério do Esporte para:

- Movimentar as **CONTAS CAPTAÇÃO e MOVIMENTO**;
- Transferir recursos da **CONTA CAPTAÇÃO** para a **CONTA MOVIMENTO** aberta pelo ME para a execução do projeto;
- Transferir recursos da **CONTA CAPTAÇÃO** para a Conta Única da União.

2. Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, que essa instituição forneça a movimentação financeira da **Conta Captação nº 49866-1 e Conta Movimento nº 49865-3**, através de saldos e extratos, ao Ministério do Esporte, inclusive através de acesso via internet.

3. Solicitamos que os recursos que sejam depositados na **CONTA CAPTAÇÃO** e na **CONTA MOVIMENTO** sejam aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal **COM RESGATE AUTOMÁTICO**. Conforme portaria nº 424, de 22 de junho de 2020.

Nome _____ e CPF _____ do representante legal da entidade: _____

CPF: _____

Nome da entidade: _____

Assinatura do representante legal da entidade

ANDRÉ LUIZ MAGDALENA DE OLIVEIRA
Coordenador Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Magdalena de Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 17/01/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14969299** e o código CRC **EE49798F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.mds.gov.br

71000.080958/2023-19 -
SEI nº 14969299